

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE E LIVRE MENTE CONSULTÓRIO
MÉDICO LTDA**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, representada, neste ato, sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631, portador do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor de Expansão e Inovação, **Dr. Fabiano de Freitas Lopes Cançado**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 8639, portador do RG nº 29613121-0 e do CPF nº 554.412.381-00, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador da Linha do Privado, **Getúlio Albuquerque de Moura**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1441855 SSP/MS e do CPF nº 013.362.521-46; todos com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251.

CONTRATADO: LIVRE MENTE CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 24.139.932/0001-88, com sede na Rua Coronel Albuquerque, nº 894, Sala 07, Centro, CEP 89.460-056, em Canoinhas/SC, neste ato representada por sua sócio-administradora, **Dra. Andrea Luciana Nadolni Zatera**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 6.420.433-5 SSR/PR e do CPF nº 027.547.279-57, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos pela **CONTRATADA** para atendimento de pacientes beneficiários de planos de saúde

parceiros contratualizados com a **CONTRATANTE**, bem como de pacientes particulares, do Centro de Especialidades Médicas da Santa Casa de Campo Grande, na especialidade de Psiquiatria, com escopo de verticalização dos pacientes para atendimento integral nas dependências do complexo hospitalar da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** atuará somente por intermédio dos profissionais que tenham sido formalmente autorizados pela **CONTRATANTE**. Fica ajustado também que qualquer alteração no seu quadro para inclusão ou exclusão de profissionais para a realização dos serviços ora contratados somente poderá ocorrer mediante consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, ocasião em que a **CONTRATADA** será responsável pela remuneração e todos os encargos decorrentes da contratação.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, suspender ou revogar a autorização formal descrita no item 2.1, devendo a **CONTRATADA** readequar-se para manter ininterruptos os serviços contratados.

2.2. A execução de que trata o objeto deste instrumento deverá ser realizada por médicos habilitados ao exercício regular da profissão, com registro na especialidade (RQE), na forma estabelecida na legislação e seguindo todas as normas que regem os procedimentos, inclusive o Regimento Interno do Hospital.

2.3. A **CONTRATADA** executará os trabalhos conforme os progressos científicos de sua área de atuação, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, se for o caso.

2.4. A **CONTRATADA** nomeia, neste ato, o Médico **Dr. Alexandre Zatera** (CRM/SC nº 021378) para atuar como seu Responsável Técnico, conforme Termo de Responsabilidade Técnica em anexo a este instrumento, tendo os deveres previstos na Resolução CFM nº 2.147/2016, sem a exclusão de outros, sob sua responsabilidade.

2.5. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

2.6. Deve a **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer interrupções temporárias ou impossibilidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Em contrapartida pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, de acordo com os seguintes critérios:

a) Quanto aos atendimentos aos beneficiários de planos de saúde, a **CONTRATADA** receberá em concordância com as tabelas vigentes das operadoras de plano de saúde parceiras, com base no sistema de repasse conforme a produção, de tal sorte que a remuneração será calculada de acordo com a quantidade de procedimentos realizados e os valores estipulados nas referidas tabelas;

b) Quanto aos atendimentos prestados aos pacientes particulares no Centro de Especialidades Médicas da Santa Casa, a **CONTRATADA** receberá 60% do valor cobrado por consulta realizada aos pacientes, o que, na data da assinatura deste contrato, **equivale a R\$ 108,00 (cento e oito reais)**. Esse valor será automaticamente ajustado em caso de reajuste nas tabelas particulares.

3.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal, acompanhada necessariamente de relatório mensal dos serviços executados, que deverá conter número de atendimentos, nome do paciente, procedimento realizado, período de acompanhamento, além de outras especificações, até o terceiro dia útil do mês subsequente à execução dos procedimentos, a fim de que sejam conferidas e validadas para pagamento.

3.3. Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita



por lei.

3.4. Havendo atraso ou inconformidade no envio da fatura/nota fiscal, do relatório dos serviços executados, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento correspondente até os ajustes necessários por parte da **CONTRATADA**.

3.5. Inexistindo erro ou inconformidade na execução dos serviços ou na extração da fatura/nota fiscal, e havendo autorização para faturamento pelo **Fiscal do Contrato**, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, via repasse médico, após a conciliação de pagamento das operadoras, mediante depósito bancário na seguinte conta corrente: Agência 3031, C/C 38.927-7.

3.6. No valor total previsto no item 3.1 desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo os impostos incidentes sobre os serviços.

3.7. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.8. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento contratual terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, não podendo sofrer qualquer alteração, salvo por aditivo escrito assinado pelas partes.

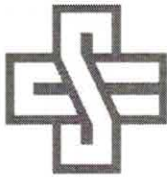
4.2. Não obstante a previsão da vigência do contrato ter sido pactuada por 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando para tanto notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e nas condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;
- b) Prestar à **CONTRATANTE** ou, no caso de não legitimidade desta, a quem de direito, as informações pertinentes relacionadas aos atos médicos a serem realizados;
- c) Exercer suas atividades profissionais de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e, ainda, com os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica, do Estatuto da **CONTRATANTE**, do seu Regimento Interno e também do Regimento Interno Do Corpo Clínico;
- d) Preencher documentos e formulários que se fizerem necessários, bem como registrar em prontuário, em sistema digital (quando disponível), toda e qualquer realização de atos médicos, ao tempo e modo devidos, para proporcionar segurança ao paciente e para viabilizar a fiscalização, auditoria e o faturamento com posterior pagamento dos serviços;
- e) Manter a regularidade de suas atividades com todos os órgãos administrativos de fiscalização e poder de polícia, entre eles, as secretarias ou ministérios municipais, estaduais e federais de Saúde e Fazenda, o Serviço de Vigilância Sanitária em todas as esferas, além de ter que apresentar, periodicamente (dentro das respectivas validades), sob pena de não receber enquanto não apresentá-las, certidões de



regularidade com a Fazenda Municipal, Previdência Social (INSS), Secretaria da Receita Federal do Brasil e FGTS, devendo também manter seu cadastro, registro e inscrições em dia para o desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;

- f) Executar as funções exercidas sem prejuízos aos pacientes;
- g) Zelar pelo bom atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, indistintamente, sejam estes oriundos de convênios ou particulares;
- h) Sempre que possível ou exigível pela legislação pertinente, obter o consentimento informado do paciente antes de iniciar qualquer procedimento, explicando os riscos, benefícios e alternativas disponíveis;
- i) Fazer com que seus prepostos utilizem crachás de identificação fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- j) Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;
- k) Revisar os trabalhos, por solicitação da **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

Parágrafo único: O descumprimento de quaisquer dos deveres descritos acima ensejará a aplicação de penalidade na forma de desconto incidente no pagamento mesal devido, no importe de 2% para o primeiro descumprimento, a qual será aplicada em dobro a cada novo descumprimento ou reincidência.

5.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por todos os prejuízos e danos ocasionados por seus empregados, prepostos ou médicos verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do Contrato, durante a prestação dos serviços, sendo cabível, ainda, descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste instrumento, além de direito regressivo em eventual ação judicial movida por terceiros, podendo este ser realizado mediante denúncia da lide, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

5.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos decorrentes da contratação de profissionais médicos para a prestação dos serviços objetos do presente contrato, responsabilizando-se, ainda, por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais.



respondendo também por todas as obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade e obrigando-se a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais ações e reclamações trabalhistas.

5.4. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no CRM na especialidade, cabendo-lhe a disciplina e a fiscalização permanentes de seu pessoal.

5.5. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária de seus empregados e prepostos, efetuando respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício.

5.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais sócios, cooperados ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, desde que não sejam ocasionados por ato comissivo ou omissivo da **CONTRATANTE** ou seus prepostos/funcionários, ou ainda em decorrência de eventual inconformidade das dependências físicas da **CONTRATANTE**, bem como das condições e conjunturas por esta disponibilizadas para a prestação dos serviços.

5.7. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelas consequências das eventuais transgressões cometidas por si ou seus respectivos prepostos, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas ou quaisquer outras determinações legais das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

5.8. Deve a **CONTRATADA** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pelas leis, regulamentos e normativas dos órgãos governamentais competentes, além das que forem editadas pela própria **CONTRATANTE**, obrigando-se também a informá-la, por escrito, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes, inconformidades e dificuldades na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cabe à **CONTRATANTE** custear os materiais e insumos, bem como o pessoal administrativo e técnico para a realização do objeto deste instrumento, além de disponibilizar estrutura física e equipamentos para a realização dos serviços contratados, seguindo as normas de órgãos fiscalizadores.

6.2. Incumbe à **CONTRATANTE** fiscalizar a execução do contrato através do setor competente e de seus Gestores, comunicando por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e comportamento incompatível com o serviço e a reclamar as medidas saneadoras, não se prestando, todavia, essa obrigação como motivo ou fundamento que a **CONTRATADA** possa alegar em seu proveito, permanecendo a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar ou reparar os prejuízos sofridos em face de qualquer desconformidade do quanto aqui pactuado.

6.3. A **CONTRATANTE** deve acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento.

6.4. Obriga-se a **CONTRATANTE** a facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados, bem como promover a segurança do local na medida de suas possibilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo no que pertine a eventuais prepostos anuídos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem direito a qualquer indenização, além de responder pelas perdas e danos a que der causa, salvo expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA **CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Deverão as partes guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, acerca das informações e documentos da parte avençante diversa da que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização de seu titular, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA NONA **RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE DADOS PESSOAIS**

9.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (LGPD). Além disso, a **CONTRATADA** se compromete a garantir a segurança dos dados pessoais dos pacientes da **CONTRATANTE**, informar sobre incidentes de segurança, obter consentimento quando necessário, e cumprir as demais normas e políticas de proteção de dados da **CONTRATANTE**, quando houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos pacientes da **CONTRATANTE**.

9.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, sendo cabível, ainda, a denúncia da lide em eventual ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA **DISPOSIÇÕES FINAIS**



10.1. A celebração deste contrato não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, profissionais sócios, cooperados ou prepostos alocados para a prestação do objeto contratual.

10.2. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

10.2. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocada como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando, expressamente, que eventuais ajustes verbais não produzirão qualquer efeito jurídico.

10.3. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

10.4. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

10.5. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados ou prepostos em razão do objeto deste contrato, mesmo após a sua rescisão, afastando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades sobre tais ônus ou despesas.



10.6. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

10.7. Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA ONZE **FORO DE ELEIÇÃO**

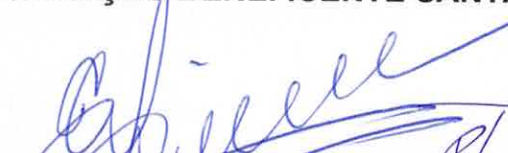
11.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande/MS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

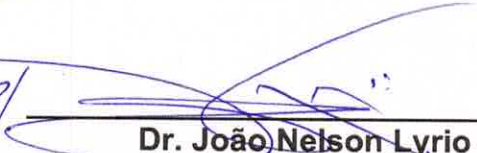
Campo Grande, MS, 27 de dezembro de 2024.

Pela **CONTRATANTE**


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



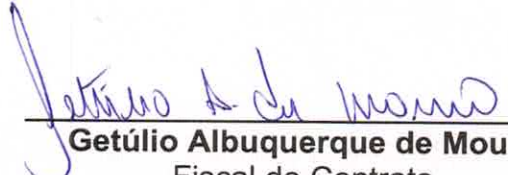
Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



Dr. Fabiano de Freitas Cançado
Gestor do Contrato



Getúlio Albuquerque de Moura
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**
LIVRE MENTE CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA

Andrea Zatera

Dra. Andrea Luciana Nadolni Zatera
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

1. *Roberto Viana do Nascimento*

Nome: *Roberto Viana do Nascimento*

CPF: *055.014.101-41*

2. *Glizze Gonçalves*

Nome: *Glizze Luiza Gonçalves*

CPF: *02834411190*

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Livre Mente Consultório Médico Ltda.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELO DE ARRUDA REZENDE

CPF
02476070106

DATA
02/10/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

M